



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA
DE PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA – MUNICÍPIO DE NONOAI**

CAPÍTULO 1 – OBJETIVOS

Art. 1º – O Conselho Gestor tem por objetivos:

- I – Promover a integração entre as instituições mantenedoras, executoras e apoiadoras do Programa de Pacificação Restaurativa;
- II – Subsidiar o planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa;
- III – Atuar no acompanhamento, fiscalização e avaliação do atendimento prestado no âmbito dos órgãos a que se encontra afeta a execução do Programa de Pacificação Restaurativa;
- IV – Estimular amplo processo de construção e mobilização social, abrangendo de forma integrada relacionadas, e das instituições da sociedade civil organizada, em torno dos objetivos do Programa de Pacificação Restaurativa;
- V – Atuar junto aos órgãos públicos, a iniciativa privada e a população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para incrementar o Programa de Pacificação Restaurativa;
- VI – Desenvolver pesquisas operacionais, formações de recursos humanos e campanhas de esclarecimentos visando à promoção da paz e prevenção da violência e da criminalidade com fundamento nos princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

CAPÍTULO 2 – COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao Conselho Gestor:

- I – Participar do planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município de Nonoai;
- II – Acompanhar e promover estudos sobre as condições da promoção da paz e prevenção da violência e criminalidade;
- III – Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico, financeiro e operacional, relativas ao funcionamento dos órgãos encarregados da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município de Nonoai, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades de gestão e assessoramento técnico, desenvolvidas pela equipe executiva do Núcleo Municipal de Justiça Restaurativa de Nonoai, bem como atendimento prestado à comunidade pelas Centrais de Pacificação Restaurativa;

V – Participar do desenvolvimento da política de recursos humanos para atuarem na pacificação de conflitos, crimes, violências e promoção da paz;

VI – Propor medidas para o aprimoramento da organização e funcionamento do Núcleo e das Centrais de Pacificação;

VII – Elaborar o seu Regimento Interno, definindo os componentes da Comissão Executiva.

CAPÍTULO 3 – COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos municipais, nomeados através de portaria pelo Prefeito:

I – Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Do Departamento de Assistência Social.

§ 1º - Farão parte também, do Conselho Gestor, representantes do Ministério Público do Estado do RS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nonoai, do Poder Judiciário da Comarca de Nonoai e da Brigada Militar;

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Conselho Gestor, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades que tenham relação com o tema.

§ 3º – A participação dos representantes do Conselho Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada;

§ 4º – Cabe a cada entidade representativa indicar ou substituir a qualquer tempo, seu representante através de comunicação escrita ao Conselho;

§ 5º – Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da representação ou do próprio Conselho, caso em que este deverá requerer a revogação da portaria anterior junto ao Prefeito Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 6º – O Conselho será representado, quando necessário, por membro indicado pelos demais Conselheiros.

Art. 4º – A Coordenação do Conselho Gestor será exercida, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento de Assistência Social, que prestarão o apoio administrativo e providenciarão os meios necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO 4 – FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O Conselho Gestor reunir-se-á mensalmente, através de convocação prévia, em local previamente ajustado, a fim de deliberar e tratar de suas finalidades.

Art. 6º - Para fins de aprovação de medidas, será necessária a aprovação de, no mínimo, 50% dos membros designados pela portaria municipal.

CAPÍTULO 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – Aplicam-se complementarmente a este Regimento Interno, as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.318/2019, que integra este instrumento.

Art. 8º – Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação no portal de transparência da Prefeitura Municipal.

Nonoai/RS, 19 de Junho de 2019.